



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 976, DE 04 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Funções Gratificadas para atender aos encargos de Chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	% DAS-1
GABINETE DO SECRETÁRIO		
02	- Assistente de Gabinete	30%
02	- Motorista de Gabinete	20%
DEPARTAMENTO GERAL		
01	- Chefe de Recursos Humanos	70%
01	- Diretoria da Escola de Auxiliar de Enfermagem	40%
DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO		

01	- Chefe Setorial de Orçamento	70%
01	- Chefe Setorial de Planejamento em Saúde	70%
DEPARTAMENTO SETORIAL DE FINANÇAS		
01	- Chefe Setorial de Apoio Técnico	70%
01	- Chefe Setorial da Execução e Controle Orçamentário	70%
01	- Chefe Setorial de Execução e Controle Financeiro	70%
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		
01	- Chefe Administrativo	70%
01	- Chefe da Rede de Laboratório do HEMOACRE	70%
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	- Chefe Setorial de Apoio Técnico Administrativo	70%
01	- Chefe Setorial de Pessoal	70%

01	- Chefe Setorial de Material e Patrimônio	70%
01	- Chefe Setorial de Medicamentos	70%
01	- Chefe Setorial de Serviços Gerais	70%
01	- Chefe Setorial de Transportes	70%
01	-Chefe do Serviço de Elaboração da Folha de Pagamento	20%
01	- Chefe do Serviço de Registro Funcional	20%
01	- Chefe do Serviço de Patrimônio	20%
01	- Chefe do Almojarifado de Material de Expediente	20%
01	- Chefe do Almojarifado de Material Hospitalar	20%
01	- Chefe do Almojarifado de Alimentos	20%
01	- Chefe do Almojarifado de Medicamentos	20%
01	- Chefe do Serviço de Reprografia	20%
01	- Chefe do Serviço de Protocolo	20%
01	- Chefe do Ser. de Limpeza e Conservação	20%
01	- Chefe de Supervisão e Apoio Administrativo	20%

01	- Chefe do Serviço de Gráfica	20%
01	- Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Setorial de Medicamentos	20%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO		
01	- Chefe de Estatística e Informações	70%
01	- Chefe de Supervisão e Avaliação dos Serviços de Saúde	70%
01	- Chefe de Contas Médicas	70%
03	- Chefe da Auditoria dos Serviços Médicos	40%
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA		
01	- Chefe da Vigilância Sanitária	70%
01	- Chefe da Vigilância Epidemiológica	70%
01	- Chefe de Programa de Vigilância Sanitária de Medicamentos e Cosméticos	40%
01	- Chefe do Programa de Vigilância Sanitária de Alimentos	40%
01	- Chefe do Programa de Equipamentos que emitem Radicações Ionizantes	40%
01	- Chefe de Programa de Imunização	40%

01	- Chefe de Programa de Zoonoses	40%
01	- Chefe de Programa de Poliomielite	40%
01	- Chefe de Programa de Vigilância Epidemiológica	40%
01	- Chefe do Programa de Saneamento e Meio Ambiente	40%
DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE		
01	- Chefe de Programas Especiais	70%
01	- Chefe de Centros e Postos de Saúde	70%
01	- Chefe do Laboratório Regional de Saúde Pública	70%
01	- Chefe do Programa Materno Infantil	40%
01	- Chefe do Programa de Educação e Saúde	40%
01	- Chefe do Programa de Pneumologia Sanitária	40%
01	- Chefe do Programa de Odontologia Sanitária	40%
01	- Chefe do Programa de Suplementação Alimentar	40%
01	- Chefe do Programa de Dermatologia Sanitária	40%
01	- Chefe do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS	40%

01	- Chefe dos Centros de Saúde	40%
01	- Chefe do Programa de Saúde Mental	40%
01	- Chefe do Programa de Oftalmologia nas Escolas	40%
01	- Chefe do Centro de Oncologia	40%
01	- Chefe de Posto de Saúde	40%
25	- Diretores de Centros de Saúde	40%
01	- Chefe de Serviços Técnicos do Laboratório Regional de Saúde Pública	40%
01	- Chefe dos Serviços Administrativos do Laboratório Regional de Saúde Pública	40%
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR		
01	- Chefe da Coordenação Técnica	70%
01	- Chefe Administrativo	70%
01	- Diretor do Hospital de Base	90%
16	- Diretor das Unidades Hospitalares	80%
01	- Diretor Administrativo do Hospital de Base	70%
16	- Diretor Administrativo de Unidades Hospitalares	60%

01	- Diretor Técnico do Hospital de Base	70%
01	- Diretor Clínico do Hospital de Base	70%
05	- Diretor Clínico das Unidades Hospitalares	60%
01	- Diretor do Pronto Socorro de Rio Branco	80%
01	- Diretor do Posto de Atendimento Médico - PAM	60%
01	- Administrador do Pronto Socorro	60%
01	- Administrador do Posto de Atendimento – PAM	60%
01	- Chefe do Centro Cirúrgico do Hospital de Base	50%
02	- Chefe do Centro Cirúrgico das Unidades Hospitalares	40%
01	- Chefe do Serviço Social do Hospital de Base	50%
02	- Chefe do Serviço Social das Unidades Hospitalares	40%
01	- Chefe do Serviço de Radiologia do Hospital de Base	50%
01	- Chefe de Farmácia do Hospital de Base	50%
04	- Chefe de Farmácia das Unidades Hospitalares	40%

01	- Chefe do Laboratório do Hospital de Base	50%
11	- Chefe do Laboratório das Unidades Hospitalares	40%
01	- Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Base	50%
01	- Chefe do Serviço de Fisioterapia do Hospital de Base	50%
01	- Chefe do Serviço de Fisioterapia do Hospital de Cruzeiro do Sul	40%
01	- Chefe do Serviço de Enfermagem do Hospital de Base	50%
16	- Chefe do Serviço de Enfermagem das Unidades Hospitalares	40%
01	- Chefe de Enfermagem do Pronto Socorro	40%
01	- Chefe do Serviço de Ultrassonografia	50%
01	- Chefe do Serviço de Endoscopia	50%
01	- Chefe do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	50%
REGIONAIS DE SAÚDE DE RIO BRANCO, CRUZEIRO DO SUL E BRASILÉIA		
01	- Chefe da Regional de Rio Branco	80%
02	- Chefe das Regionais	70%

01	- Chefe do Programa de Ações Básicas de Saúde da Regional de Rio Branco	50%
02	- Chefe do Programa de Ações Básicas de Saúde das Regionais	40%
01	- Chefe do Programa de Assistência Hospitalar da Regional de Rio Branco	50%
02	- Chefe do Programa de Assistência Hospitalar das Regionais	40%
01	- Chefe do Programa de Recursos Humanos e Planejamento da Regional de Rio Branco	50%
02	- Chefe do Programa de Recursos Humanos e Planejamento das Regionais	40%
01	- Chefe do Setor Financeiro da Regional de Rio Branco	30%
02	- Chefe do Setor Financeiro das Regionais	20%
01	- Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Regional de Rio Branco	30%
02	- Chefe do Setor de Material e Patrimônio das Regionais	20%
01	- Chefe do Setor de Pessoal da Regional de Rio Branco	30%
02	- Chefe do Setor de Pessoal das Regionais	20%
01	- Chefe do Setor de Serviços Gerais da Regional de Rio Branco	30%

02	- Chefe do Setor de Serviços Gerais das Regionais	20%
----	---	-----

Art. 2º As Funções Gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Saúde, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre